

ASSINADO:13/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 085/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR SÃO GERALDO JARDIM ELDORADO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
 OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
 VALOR: 8.378,95(OITO MIL E TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
 1.12.1.12.365.0029.2080 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101
 ASSINADO:13
 /12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

ERRATA:

Extrato de Caixa Escolar publicado no Doc: N° 4725 de 13/12/2019

Onde se lê: (Extrato do 1º termo aditivo ao Termo de Compromisso N° 046)

Leia -se : (Extrato do 1º termo aditivo ao Termo de Compromisso N° 022)



**CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM
 CONTAC – 2ª INSTÂNCIA**

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO N° 957/2019

PROCESSO: 20521/2018-02A
 RECORRENTE: ALDA DE CÁSSIA BRAGA AZEREDO
 ASSUNTO: IPTU. Isenção para aposentados
 TOR: José Carlos Carlini Pereira
 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
 DATA DO JULGAMENTO: 16 de dezembro de 2019

IPTU E TCRS – RECURSO VOLUNTÁRIO – pedido de ISENÇÃO PARA APOSENTADO – EXERCÍCIO 2018 - INdeferimento do pedido em primeira instância – PENDÊNCIA EM CADASTRAMENTO DO IMÓVEL - titulariedade ou posse do imóvel – PROPRIEDADE POR FRAÇÃO IDEAL - valor venal da unidade edificada acima do mínimo legal – ausência de registro do imóvel atualizado – RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO MANTIDA. Acompanhando o voto do relator, a 2ª Câmara, por unanimidade negou provimento ao recurso e manteve a decisão de primeira instância para negar à requerente o direito à isenção para IPTU e TCRS para o exercício de 2018 como aposentada para o imóvel de índice cadastral nº 10.347.0300.002 na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 57/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC, haja vista a contribuinte não apresentar a documentação necessária para instrução processual. Participaram do julgamento, presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. José Carlos Carlini Pereira, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO N° 958/2019

PROCESSO N°: 05296/2019-02A
 RECORRENTE: LAFAETE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
 ASSUNTO: TAXAS – Cancelamento
 RELATORA: Flávia de Aguiar Lage
 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
 DATA DO JULGAMENTO: 16 de dezembro de 2019

TFLF – TFS - CANCELAMENTO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO EXTEMPORÂNEO – CRÉDITO AJUIZADO – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento confirmando a decisão de primeira instância, para indeferir o pedido de cancelamento da TFLF – Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e da TFS - Taxa de Fiscalização Sanitária dos exercícios de 2016 a 2019 referente à inscrição municipal nº 72082382-0, tendo em vista que os créditos encontram-se devidamente ajuizados, o que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

Doc. 4925
13/12/19

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.022/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR.

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no **CNPJ Nº.18.715.508/0001-31**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro **CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR** entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº. 11.302.198/0001-84** com sede na **UMEI MUNDO MAIOR** situada à Rua Agripina Castorina, nº 51, Bairro Tijuca, em Contagem/MG, CEP 32.180-280, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por seu Presidente Erick Teixeira Dantas Bicalho, residente e domiciliado em Contagem/MG na Av. Jose Faria da Rocha, nº. 3911, Bairro Eldorado, portador do CPF Nº 883.105.156-34 e RG MG – 6.193.970 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº022/2019 de 14/05/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso 022/2019, no valor de R\$ 6.631,46 (Seis mil e seiscentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 44.894,66 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício Nº 1887/2019/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.1.12.365.0029.2080 - 33504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 11 de Dezembro de 2019.


SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação


ERICK TEIXEIRA DANTAS BICALHO
Caixa Escolar Umei Mundo Maior

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PLANO DE TRABALHO**01 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:	CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR				
CNPJ:	11.302.198/0001-84				
ENDEREÇO DA SEDE					
Logradouro:	Rua Agripina Castorina	Nº:	51	CEP:	32180-280
Bairro:	Tijuca	Cidade:	Contagem	UF:	MG
Telefone/Endereço Eletrônico:	3391-8662 \\ umei.mundomaior@edu.contagem.mg.gov.br				

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº:	Brasil -001	Nº conta corrente:	33981-4	Agência	1804
-----------	-------------	--------------------	---------	---------	------

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	Erick Teixeira Dantas Bicalho		
CPF:	883.105.156-34	CI /Orgão Expedidor:	MG 6.163.970 PC/MG
Cargo/Função:	Diretora Escolar	Período de Mandato:	01/01/2019 a 31/12/2021

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro:	Av. Jose Faria da Rocha	Nº:	3911	CEP:	32310-210
Bairro:	Eldorado	Cidade:	Contagem	UF:	MG
Telefone/Endereço Eletrônico:	99361-7811 \ ercktdbicalho@gmail.com				

02 - OUTROS PARTICÍPES

ENTIDADE EXECUTORA:	
Endereço:	
Secretaria/Concedente	Secretaria Municipal de Educação
Nome do Responsável:	Sueli Maria Baliza Dias

03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Dezembro de 2019 Término: 29/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR**.

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados:	222
-------------------------------	-----

05 - METAS

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.12.1.12.365.0029.2080 - 33504100 Fonte: 0101

DESPESA - EDUCAÇÃO INFANTIL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Infantil - (Aquisição de materiais de consumo e ou serviços de terceiros de acordo com ofício 1748/2019/GAB/SEDUC).	R\$ 6.631,46	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 6.631,46	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Infantil - (Aquisição de materiais de consumo e ou serviços de terceiros de acordo com ofício 1748/2019/GAB/SEDUC).	R\$ 6.631,46	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 6.631,46	

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESA - EDUCAÇÃO INFANTIL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Infantil - (Aquisição de materiais de consumo e ou serviços de terceiros de acordo com ofício 1748/2019/GAB/SEDUC).	R\$ 6.631,46	Até 29/03/2020



10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 11 de Dezembro de 2019


ERICK TEIXEIRA DANTAS BICALHO
Caixa Escolar Umei Mundo Maior

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2019


Superintendência de Educação Básica
Eunice Margaret Coelho
Matrícula: 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2019

Diretoria Financeira


Milton Aparecido Moreira
Diretor de Orçamento e Finanças
Matrícula: 1509412

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2019


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 020/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA UMEI JARDIM LAGUNA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 11.606,00 (ONZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

1.12.1.12.365.0029.2080 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 025/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA UMEI OITIS RAIMUNDO SOARES DA SILVA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 7.883,39 (SETE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

1.12.1.12.365.0029.2080 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101 ASSINADO: 11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 010/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI BEIJA FLOR CONTAGEM E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 7.987,87 (SETE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

1.12.1.12.365.0029.2080 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 060/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR MARIA SILVA LUCAS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 31.736,76 (TRINTA E UM MIL E SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

1.12.1.12.361.0029.2080 - NATUREZA: 44504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 070/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PREFEITO SEBASTIAO CAMARGOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 28.218,88 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

1.12.1.12.361.0029.2080 - NATUREZA: 44504100 – FONTE: 0101

1.12.1.12.365.0029.2080 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 008/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR CORONEL AUGUSTO CAMARGOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 12.159,88 (DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 069/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PREFEITO LUIZ DA CUNHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 28.861,02 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS).

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

1.12.1.12.361.0029.2080 - NATUREZA: 44504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 064/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR OTACIR NUNES DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 33.121,50 (TRINTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 44504100 – FONTE: 0101

1.12.1.12.365.0029.2080 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 046/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 6.631,46 (SEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).



1.12.1.12.365.0029.2080 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
ASSINADO:11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 031/2019 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI SÃO JUDAS TADEU E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 26.957,22 (VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

1.12.1.12.365.0029.2080 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
ASSINADO:11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 003/2019 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR ALVORADA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 13.643,71 (TREZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
1.12.1.12.365.0029.2080 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
ASSINADO:11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 081/2019 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR RICARDO BARRETO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 9.878,74 (NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
ASSINADO:11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 057/2019 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR MARGARIDA DE MELO DINIZ E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 31.564,20 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 44504100 - FONTE: 0101
ASSINADO:11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 040/2019 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DOUTOR NESTOR DE OLIVEIRA BRUNO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 39.080,95 (TRINTA E NOVE MIL E OITENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 44504100 - FONTE: 0101
1.12.1.12.365.0029.2080 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
ASSINADO:11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 004/2019 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR BABITA CAMARGOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 19.747,34 (DEZENOVE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
1.12.1.12.365.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
ASSINADO:11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 001/2019 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR ANTONIO AUGUSTO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 28.548,96 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 44504100 - FONTE: 0101
ASSINADO:11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 035/2019 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DOMINGOS BELEM E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 10.779,88 (DEZ MIL E SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 - FONTE: 0101
ASSINADO:11/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.





OFÍCIO Nº.: 1887/2019/GAB/SEDUC

Contagem, 2 de dezembro de 2019

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COOPERAÇÃO CAIXA ESCOLAR

Órgão / Entidade Proponente:

CAIXAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL (PARCELA EXTRA)

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

Dezembro 2019

Término: (estimado)

Fevereiro 2020

Vigência: (prazo para execução do objeto)

29/02/2020

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agência
RECURSOS VINCULADOS	BRASIL	1633-0	AGÊNCIA EL DORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes dos repasses correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza da Despesa	Valor	Classificação Orçamentária
Recursos do Tesouro Vinculado a Educação Constitucionalmente - Custeio Fundamental	R\$ 1.495.384,12	RESUMIDA (546) - 1121.12.361.0029.2081 - 335041- FONTE 0101
Recursos do Tesouro Vinculado a Educação Constitucionalmente - Capital Fundamental	R\$ 679.311,23	RESUMIDA (553) - 1121.12.361.0029.2081 - 445041- FONTE 0101
Recursos do Tesouro Vinculado a Educação Constitucionalmente - Custeio Infantil	R\$ 423.221,80	RESUMIDA (577) - 1121.12.365.0029.2080 - 335041- FONTE 0101
TOTAL GERAL	R\$ 2.597.917,15	

INFORMO QUE OS REFERIDOS VALORES REPRESENTAM A DEMANDA ANUAL DE 2019 PARA UTILIZAÇÃO PELOS CAIXAS ESCOLARES NO TOCANTE AS DEPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL.

Contagem, 2 de Dezembro de 2019

Sueli Maria Baliza Dias
 Secretária de Educação
 Matrícula 01514245
 Carimbo e Assinatura do Secretário Interviente
 Secretária Municipal de Educação
 Sueli Maria Baliza Dias

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 10/12/19
REUNIÃO 7ª Extraordinária
AUTORIZADO CCOAF
 Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

Ilma. Sra.
 Marilena Chaves
 Secretária Municipal de Planejamento - SEPLAN

Marilena Chaves
 Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
 Matrícula: 3448814-3
Gilberto Silva Ramos
 Secretário Municipal de Fazenda
 Matrícula: 148815-1

Acrício Henrique F. de Faria
 Secretário Municipal de Administração
 Matrícula: 0151144-4

Marius Fernando Cunha de Carvalho
 Procurador Geral do Município
 OAB/MG-116.264 / Mat: 1426930

PROV. CRÉD. Nº 217
 ORÇAMENTO

Érika Karoline M. Queiroz
 SEPLAN
 Matrícula: 0149880-7



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.302.198/0001-84

Razão Social: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR

Endereço: R AGripina Castorina 51 Casa Esc de Educaca / TIJUCO /
CONTAGEM / MG / 32180-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2019 a 17/12/2019

Certificação Número: 2019111801434732241829

Informação obtida em 17/12/2019 11:17:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/12/2019	
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/03/2020	
NOME: CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR		
CNPJ/CPF: 11.302.198/0001-84		
LOGRADOURO: RUA AGRIPINA CASTORINA	NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: TIJUCA	
	CEP: 32180280	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONTAGEM	
	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000374169315		





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR

CPF/CNPJ nº: 11.302.198/0001-84

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 101035
Data de emissão: 17/12/2019
Data de validade: 16/03/2020
Controle de autenticidade : 164839583164839

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR**
CNPJ: **11.302.198/0001-84**

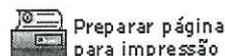
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:49 do dia 17/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2020.
Código de controle da certidão: **3D28.899D.2E45.A890**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.302.198/0001-84

Certidão nº: 192401660/2019

Expedição: 17/12/2019, às 11:19:06

Validade: 13/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.302.198/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.302.198/0001-84

Razão Social: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR

Endereço: R AGRIPINA CASTORINA 51 CASA ESC DE EDUCACA / TIJUCO /
CONTAGEM / MG / 32180-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Vaiidade: 19/07/2019 a 17/08/2019

Certificação Número: 2019071903233209412849

Informação obtida em 19/07/2019 14:37:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.302.198/0001-84

Razão Social: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR

Endereço: R AGRIPINA CASTORINA / 51 / TIJUCO CONTAGEM - MG

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2019 a 10/07/2019

Certificação Número: 2019061107581016871361

Informação obtida em 12/06/2019 14:22:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Orientação Jurídica Nº 047/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 07 de junho de 2019

Ao Senhor
Sérgio Melo Lobo de Faria
Diretor do Núcleo de Caixa Escolar
Secretaria Municipal de Educação – SEDUC

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta formulada pelo Núcleo de Caixa Escolar da SEDUC, e conforme a **Orientação Jurídica Nº 011/2019/AJ/SEDUC** e o Parecer Jurídico nº 277/2019 - PGM/SLCCP, em anexos, verificamos que há possibilidade de repasse para as caixas escolares que estejam inadimplentes com as obrigações tributárias, para que não haja suspensão de repasses e interferência nas atividades escolares no Município de Contagem-MG, sem prejuízo de eventuais apurações de responsabilidades pela Corregedoria-Geral do Município aos servidores responsáveis por ocasionarem os fatos geradores das multas e a não realização de declarações fiscais, à época dos fatos.

Diante do exposto, consideramos, com fulcro no princípio da razoabilidade da administração pública e do interesse público, ser possível a realização de repasses para a **Caixa Escolar UMEI Mundo Maior**, visto que a mesma apresentou documentação, em anexo, e buscou as devidas providências para a regularidade fiscal, sendo que a Caixa Escolar não pode ficar sem o repasse por morosidade da Caixa Econômica Federal em dar baixa no sistema.

Recomenda-se um prazo de **15 dias úteis** para que o processo seja resolvido na Caixa Econômica Federal, caso não seja emitida a Certidão de Regularidade do FGTS, os servidores públicos municipais, responsáveis pela gestão à época,





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes
CONTAGEM/MG

deverão ser encaminhados para a Corregedoria-Geral do Município para apuração de responsabilidades e regularização efetiva da Caixa Escolar.

Deste modo, sendo só o que se nos apresenta para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

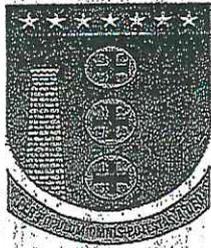
S.M.J

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação





Orientação Jurídica Nº 011/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 25 de março de 2019.

À Senhora
Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Referência: **Solicitação de orientação jurídica sobre certidões positivas de débitos fiscais e repasses de verbas para as caixas escolares.**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta formulada pelo Núcleo de Caixas Escolares da SEDUC, cujo questionamento é a possibilidade ou não de repasse de verbas para as caixas escolares com certidões positivas de débitos fiscais. Diversas caixas escolares estão com certidões positivas de débitos, conforme documentos em anexo, o que impede o repasse de verbas para as caixas escolares, segundo a legislação municipal vigente.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 dispõe em seu art. 3º:

Art. 3º – Somente poderão receber recursos repassados pela SEDUC ou pela FUNEC as caixas escolares que apresentarem, anualmente, além do ato constitutivo devidamente registrado no cartório civil de pessoas jurídicas, que contemple os requisitos mínimos da lei civil e os requisitos elencados no art. 2º do presente Decreto, os seguintes documentos: I – cópia da ata de eleição e posse da diretoria da Caixa Escolar, registrada na forma da Lei; II – comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa





Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, com os dados cadastrais devidamente atualizados; III – comprovantes de regularidade fiscal e tributária, em especial quanto à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais – DCTF; IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; VII – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais; VIII - Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais; IX – demonstrativo financeiro e comprovação de aprovação das prestações de contas parciais do ano fiscal anterior. Parágrafo único – Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas. (grifos nossos).

A exigência de certidões negativas de débitos que comprovem a regularidade fiscal do ente beneficiado com o repasse da transferência voluntária é lícita, bem como a pontualidade no pagamento de tributos e a prestação de contas de recursos derivados de convênios anteriores. Porém, o § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que não serão aplicadas as sanções de **suspensão das transferências voluntárias nas hipóteses** em que os recursos transferidos destinarem-se à aplicação nas áreas de saúde, **educação** e assistência social. O caso exposto trata-se dos termos de compromisso entre as caixas escolares e a Prefeitura Municipal de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a execução de atividades inerentes ao atendimento de crianças e jovens, a melhoria de estrutura física e das atividades pedagógicas das escolas e UMEI's.

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

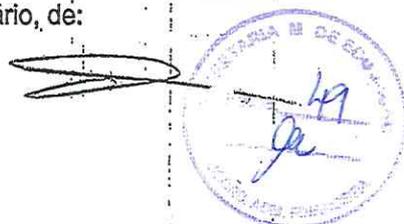
§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:





- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- c) observância dos limites das dívidas consolidadas e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º—É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º—Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, **exceuem-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.** (Lei Complementar nº 101/2000). (grifos nossos).

Além disso, conforme a jurisprudência pátria, as exigências previstas no art. 25, § 1º da LRF não se aplicam às transferências voluntárias destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistências social:

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. LIBERAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REQUISITO DISPENSÁVEL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 25, §§ 1º E 3º, DA LC 101/2000. 1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado pelo Município de Colombo, no qual objetiva o recebimento de verbas públicas da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, decorrentes de convênio firmado com o Estado do Paraná, que tem por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento das crianças e dos adolescentes em situação de risco pessoal e social, independentemente da apresentação de certidões negativas ao Tribunal de Contas. 2. Inviável em sede de recurso especial a análise dos artigos 66, § 2º, e 146 da Lei estadual n. 15.608/2007 e do Decreto Estadual n. 1.198/2011, uma vez que é incabível rediscussão de matéria de direito local, sendo devida a aplicação, por analogia, do enunciado n.º 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 3. A parte recorrente alega violação à Resolução n. 3/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nesse ponto, o recurso também não merece conhecimento, porque resolução não se inclui no conceito de lei federal a que se refere o art. 105, III, a, da Constituição da República, fugindo, assim, da hipótese constitucional de cabimento deste recurso. 4. Pela leitura do § 1º do art. 25 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) **conclui-se que é lícita a exigência de certidões que comprovem a regularidade do ente beneficiado com o repasse da transferência voluntária, entre as quais a pontua**



lidade no pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos, bem como em relação à prestação de contas de recursos derivados de convênios anteriores. Ocorre que a própria norma em seu § 3º estabelece que não serão aplicadas as sanções de suspensão das transferências voluntárias nas hipóteses em que os recursos transferidos destinam-se a aplicação nas áreas de saúde, educação e assistência social, hipótese configurada nos autos, em que o convênio firmado com o Estado do Paraná tem por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento das crianças dos adolescentes em situação de risco pessoal e social. 5. Apesar do texto normativo fazer referência a sanção de suspensão de transferência voluntária, as exigências previstas no artigo 25, § 1º, da LRF não se aplicam às transferências voluntárias destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social. Dessa forma, a cláusula do referido convênio que condiciona a liberação financeira à apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas deve ser considerada abusiva e ilegal. Precedentes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(STJ - REsp: 1407866 PR 2013/0211500-1, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 03/10/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2013). (Grifos nossos).

EMENTA:

ADMINISTRAÇÃO. CONVÊNIO. LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE. LC. N. 101/2000.

1. A certidão emitida pelo Tribunal de Contas em favor do município não é requisito para a liberação de recursos financeiros relativos a convênio celebrado entre a municipalidade e o Estado com o objetivo de auxiliar financeiramente a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental público. Inteligência do art. 25, § 3º, da LC n. 101/2000.

2. Recurso ordinário provido. (RMS 20.044/PR, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 13/09/2005, DJ 10/10/2005, P. 270). (Grifos nossos).

EMENTA:

Exigência de certidão negativa de débito fiscal junto ao INSS para liberação dos repasses. Ilegalidade configurada. Vedação legal à suspensão de valores destinadas à área da educação. Aplicação do art. 25, § 3º, da Lei de responsabilidade fiscal. Direito líquido e certo. Concessão da segurança. 1. Em se tratando de transferências voluntárias destinadas a ações de educação, não são aplicadas as hipóteses de suspensão, conforme prescreve o artigo 25, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. razão

47
[Handwritten signature and stamp]

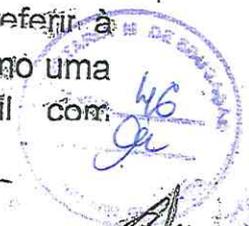


pela qual é ilegal a exigência de apresentação de certidão negativa de débitos junto ao INSS para a liberação dos repasses. 2. Julgados do STJ (REsp 1407866/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. em 03/10/2013; RMS 21.610/PR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, j. em 25/11/2008; RMS 20044/PR, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. em 13/09/2005) e desta Corte de Justiça (MS nº 2015.001775-7, Rel. Desembargador Ibanez Monteiro, Tribunal Pleno, j. em 10/06/2015; AgRg em ACO nº 2013.020335-2, Rel. Desembargador Gilson Barbosa, Redator p/acórdão Desembargador Cláudio Santos, Tribunal Pleno, j. em 30/04/2014; MS nº 2013.0137895, Relª. Desembargadora Maria Zeneide Bezerra, Tribunal Pleno, j. em 26/03/2014). 3. Concessão da segurança. (Grifos nossos).

Nesta mesma toada, a CF/1988 garante que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens, sem o devido processo legal (art. 5º, inciso LIV), e que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, inciso LV). Segundo os ensinamentos de Hugo Brito de Machado

a exigência de quitação de tributos é inconstitucional, portanto, na medida em que implica cerceamento da liberdade de exercício da atividade econômica, ou propicia ao fisco a cobrança do tributo sem o devido processo legal, vale dizer, sem a apuração em regular processo administrativo, e sem o uso da via própria, que é a execução fiscal. Assim, por exemplo, a lei que exige a prova de quitação de tributo como condição para o arquivamento de atos societários na repartição competente do Registro do Comércio, é de flagrante inconstitucionalidade. (...) Além disto, **institui uma forma de constrangimento para compelir o contribuinte ao pagamento do tributo, sem direito de questionar a legalidade da exigência deste**. A autoridade competente para fornecer a certidão de quitação, nestes, não é competente para decidir se a quantia cujo não pagamento eventualmente está sendo obstáculo ao fornecimento da certidão é realmente devida. (...) O obstáculo é criado e muita vez o contribuinte termina pagando quantias indevidas, porque este é o caminho mais prático para alcançar o resultado pretendido. **Por tais razões, os juízes geralmente concedem, sem dificuldade, mandados de segurança para garantir a prática de atos sem atendimento da exigência de certidão de quitação.** (MACHADO, 2002, p. 225). (Grifos nossos).

Apesar do *caput* do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 se referir à transferência voluntária entre "entes federados", a Caixa Escolar funciona como uma "extensão" das Prefeituras Municipais, por ser uma sociedade civil com





personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com capacidade para receber e administrar recursos, públicos e privados, destinados às escolas públicas, visando coadjuvar no atendimento aos preceitos do ensino segundo a LDB". É, pois, uma célula de execução de comandos advindos na maior parte do Poder Público, segundo os moldes federativos.

Trata-se de um princípio maior de busca da autonomia da escola, com participação geral, para fins pedagógicos, administrativos e financeiros. Desta forma, utilizando-se da interpretação extensiva da lei, a Caixa Escolar pode ser interpretada como uma extensão do ente federado, por ser formada por servidores públicos e atender às escolas municipais.

A interpretação extensiva não cria direito novo, mas apenas têm por objeto identificar o verdadeiro conteúdo e alcance da lei que não foi suficientemente expresso no texto normativo. (AMARO, 2011).

A interpretação extensiva ocorre quando a lei carece de amplitude, significa que não abarca o que precisa para atender ao caso concreto, devendo o intérprete verificar quais os limites da norma. Tem-se como interpretação extensiva uma técnica de decisão na qual o aplicador do direito amplia o sentido da norma fazendo com que um caso, que à primeira vista não esteja coberto por ela, passe a estar. Desse modo pode-se falar em subsunção deste caso àquela norma "extensiva". Segundo AMARO (2011) na interpretação extensiva, a lei até considerou uma hipótese, porém pela má edição do texto de lei acabou por deixar fora do alcance expresso da norma. Portanto o aplicador da lei terá a função de reconstituir o seu alcance.

Inclusive o instituto legal que deve ser utilizado para que a aplicação dos recursos públicos gere legitimidade na atividade da Caixa Escolar, qualquer que seja ela, é o da Lei Federal nº. 8.666/93. (TJMG, Ap. Cível nº 1.0470.10.001557-2/004 Numeração 0015572- Relator: Des.(a) Afrânio Vilela Relator do Acórdão: Des.(a) Afrânio Vilela. Data do Julgamento: 18/09/2013 Data da Publicação: 27/09/2013).

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de repasse para as caixas escolares que estejam inadimplentes com as obrigações tributárias, para que não haja suspensão de repasses e interferência nas atividades escolares no Município de Contagem-MG, sem prejuízo de eventuais apurações de responsabilidades pela Corregedoria-Geral do Município aos servidores responsáveis por ocasionarem os

45
Al

Al



fatos geradores das multas e a não realização de declarações fiscais, à época dos fatos. Deve-se aplicar ao caso em tela o princípio da razoabilidade da Administração Pública.

Entretanto, para que haja maior aprofundamento e a possível liberação dos repassés financeiros às escolas com certidões positivas de débitos fiscais, recomendo a solicitação de Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, para esta situação.

Deste modo, sendo só o que se nos apresenta para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

S.M.J.

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

Diogo Fagundes
Assessor Jurídico
OAB/MG: 172.913

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG: 127.576

AMARO, Luciano. *Direito tributário brasileiro*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. 20. ed. rev. atual. e ampliada. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.





OFÍCIO Nº 477/2019/GAB/SEDUC

Contagem, 25 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Afonso José de Andrade
Procurador-Geral do Município
Avenida João César de Oliveira, 6620, Bairro Beatriz
Contagem/MG - CEP: 32040-000

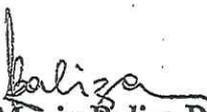
Assunto: **Requerimento de Parecer Jurídico.**

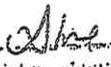
Senhor Procurador,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos que seja analisado e emitido Parecer quanto aos questionamentos suscitados pela Assessoria Jurídica da SEDUC, em anexo.

Contando com a compreensão de V. Sra., reiteramos nossos votos de estima e consideração, assim como nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

RECEBIMENTO	
Procuradoria Geral do Município	
Em, 27 de	03 de 2019
	
Responsável: S.S.	





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitação, Contratos, Convênios e
Parcerias



Parecer n.º: 277/2019 – PGM/SLCCP

Processo Administrativo PGM: 1044/2019

Assunto: Orientação acerca das certidões positivas de débitos fiscais e repasse de verbas para as Caixas Escolares.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

EMENTA: EDUCAÇÃO – REPASSE PARA CAIXAS ESCOLARES COM PENDÊNCIAS FISCAIS – NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PAGAMENTO DO DÉBITO PENDENTE. 1. O Decreto nº 409/2018 estabelece a necessidade de se apresentar as certidões de regularidade fiscal para efetuar o repasse para as caixas escolares. 2. Considerando que o serviço prestado pelas caixas escolares é essencial, cuja suspensão causaria dano à coletividade, sobretudo no que concerne ao direito fundamental à educação de crianças e adolescentes, é necessário dar continuidade ao repasse, desde que sejam tomadas medidas para pagamento do débito, apuração dos responsáveis e ressarcimento do dano ao erário público.

RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer jurídico sobre o questionamento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, sobre a possibilidade ou não de se realizar o repasse das verbas para as Caixas Escolares cujos CNPJs apresentam pendências fiscais e certidões positivas de débitos.

2. O questionamento aportou na Procuradoria-Geral em 27 de Março de 2019, instruído com os seguintes documentos:

- I. Ofício nº 477/2019/GAB/SEDUC, de 25 de Março de 2019, requerendo o parecer (fl. 02);
- II. Orientação Jurídica N.º 011/2019/AJ/SEDUC Assessoria Jurídica (fls. 03-09), indicando que como trata-se de repasse destinado a atividade de cunho educacional, não deve haver óbice aos repasses;
- III. Certidões positivas de regularidade fiscal das seguintes Caixas Escolares:
Caixa escolar Osmar Camilo de Marra (fls. 10 à 16)
Caixa Escolar Prefeito Sebastião Camargos (fls. 17 à 19)
Caixa Escolar Vereador João Evangelista Fernandes (fls. 20 à 22)
Caixa Escolar Cândida Rosa do Espírito Santo (fls. 23 à 26)
Caixa Escolar Vereador Carlos Drummond de Andrade (fls. 27 à 30)
Caixa Escolar Rita Carmelinda Rocha (fls. 31 à 38)





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitação, Contratos, Convênios e
Parcerias



IX - demonstrativo financeiro e comprovação de aprovação das prestações de contas parciais do ano fiscal anterior.

Parágrafo único - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

7. Percebe-se que a demonstração da regularidade fiscal das caixas escolares é indispensável para o repasse de verbas, visto que elas têm CNPJ próprios, e têm responsabilidade fiscal como qualquer pessoa jurídica.

8. Não obstante, considerando a natureza dos serviços prestados pelas caixas escolares, de contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas das unidades escolares municipais, serviço esse essencial e cuja descontinuidade gera um dano considerável na realização do direito fundamental à educação de crianças e adolescentes, mostra-se necessário proceder ao cancelamento da suspensão do repasse ao CNPJ, desde que a atual diretoria tome providências no sentido do pagamento do débito e para apuração dos responsáveis e ressarcimento do dano ao erário.

9. Analogamente, considerando repasses entre a União e Municípios, já decidiram o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/1973. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ANTERIOR. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E UNIÃO. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES DA UNIÃO. COMPROVAÇÃO DE QUE O NOVO GESTOR TOMOU MEDIDAS VISANDO À RESPONSABILIZAÇÃO DO ANTECESSOR. 1. Não se conhece do Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 2. A inscrição de município nos cadastros de inadimplentes da União deve ser cancelada caso o prefeito que sucedeu quem deu causa à inadimplência tome providências objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os §§ 2º e 3º da Instrução Normativa 01/STN. Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Recurso Especial não provido. ..EMEN: (RESP - RECURSO ESPECIAL - 1588775 2016.00.57511-3, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/03/2017 ..DTPB:.)

Ementa: AGRAVOS REGIMENTAIS NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FINANCEIRO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSCRIÇÃO DE ESTADO-MEMBRO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ATOS DECORRENTES DE GESTÕES ANTERIORES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA SUBJETIVA DAS SANÇÕES. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Av. João César de Oliveira, nº 6620, Bairro Sede, CEP 32.040-000 - Contagem/MG.





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Licitação, Contratos, Convênios e
Parcerias



por agente público diverso. A bem da verdade, objetiva-se informar, trazer à baila questões que podem ser desconhecidas ao executor do ato administrativo, estimulando a reflexão antes da tomada de decisão. Existem divergências doutrinárias acerca da natureza do parecer, se se trata de ato administrativo ou não. Independente dos posicionamentos divergentes é opinião unânime que o parecer não vincula a autoridade executora do ato administrativo final que persegue e deseja a consecução do ato em si. Ou seja, a execução do ato não se vincula ao parecer.

13. Abstendo-se de apreciar os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como outras questões técnicas específicas alheias ao Jurídico, sabido que o parecer não é vinculativo, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesas o discernimento à execução do ato, salvo diverso juízo superior, são esses os aspectos legais ora examinados.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Contagem, 26 de abril de 2019.


MARESSA DA SILVA MIRANDA
Assessoria da Procuradoria-Geral
OAB/MG 111.842

DESPACHO/GAB/SPG/PGM Nº / 2019

APROVO O PARECER.

Contagem, de de 2019.


MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Procurador-Geral do Município de Contagem





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Môro, n. 101, Bairro Inconfidentes – Contagem
seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 719/2019/ GAB / SEDUC

Contagem, 03 de maio de 2019.

Aos Senhores
Dirigentes Escolares.

Assunto: Orientações destinadas somente às Caixas Escolares que se encontram com certidões positivas de débito.

Senhores Dirigentes,

Com nossos cordiais cumprimentos e a fim de que as Caixas Escolares possam receber os repasses financeiros, solicitamos a Vossas Senhorias que sejam encaminhados ao servidor Emerson Ludgero, da Assessoria Jurídica da Seduc:

* um ofício, onde conste o pedido de pagamento do valor atual da dívida, bem como as guias, referentes às certidões positivas das gestões anteriores da Caixa Escolar;

* a cópia da notificação, enviada ao (à) gestor (a), referente ao débito a ser quitado.

Esclarecemos que tais ações constam no Parecer 277/2019 – PGM/SLCCP, proveniente da Procuradoria-Geral do Município e que, caso não seja efetuado o pagamento pelo (a) gestor (a) da época, quando foi originado o débito, deverá ser solicitado, ainda, no referido ofício, o pedido de abertura de processo administrativo, para apuração de responsabilidade.

Solicitamos que, em caso de dúvida, entrem em contato com a servidora Fernanda, pelo número de telefone 3357-6232, uma vez que, se não forem realizados os procedimentos acima descritos, não será possível ocorrer o repasse financeiro, no ano corrente, às Caixas Escolares que se encontram pendentes.

Destarte, contando com a compreensão e a colaboração de Vossas Senhorias, renovamos nossos elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: MFrL4U44C5300004
Nº DE CONTROLE: PcfWoS9awx0000-3

INSCRIÇÃO: 11.302.198/0001-84

EMPRESA: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR
ENDEREÇO: RUA AGRIPINA CASTORINA
BAIRRO: TIJUCO
CIDADE: CONTAGEM
CEP: 32180-280 UF: MG FONE: (0031) 3913-8662
COMPETÊNCIA: 11/2009 DATA VALIDADE:
FPAS: 507 SIMPLES: 1

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS	R\$	
- FGTS 8%:	R\$	0,00
TAXA JAM 3%:	R\$	0,00
TAXA JAM 6%:	R\$	0,00
- FGTS 2%:	R\$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: Ni5fSr3tQGT00003

Nº DE CONTROLE: CFutQzLt01F0000-3

EMPRESA: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR

INSCRIÇÃO: 11.302.198/0001-84

ENDEREÇO: RUA AGRIPINA CASTORINA

BAIRRO: TIJUCO

CIDADE: CONTAGEM

CEP: 32180-280 UF: MG FONE: (0031)3913-8662

COMPETÊNCIA: 12/2009

DATA VALIDADE:

FPAS: 507

SIMPLES: 1

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS

R\$

0,00

- FGTS 8%: R\$ 0,00

TAXA JAM 3%: R\$ 0,00

TAXA JAM 6%: R\$ 0,00

- FGTS 2%: R\$ 0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
GFIP - SEFIP 8.40 27/05/2019 TABELAS 31.0 25/01/2012

DATA: 27/05/2019
HORA: 10:44:01
PÁG : 001/001

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: KLImcEZkyk700000

Nº DE CONTROLE: A5Uzw07XTrE0000-8

EMPRESA: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR

INSCRIÇÃO: 11.302.198/0001-84

ENDEREÇO: RUA AGRIPINA CASTORINA

BAIRRO: TIJUCO

CIDADE: CONTAGEM

CEP: 32180-280 UF: MG FONE: (0031)3913-8662

COMPETÊNCIA: 01/2010

DATA VALIDADE:

FPAS: 507

SIMPLES: 1

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS	R\$	
- FGTS 8%:	R\$	0,00
TAXA JAM 3%:	R\$	0,00
TAXA JAM 6%:	R\$	0,00
- FGTS 2%:	R\$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: LQGSS0XG8Na00004

Nº DE CONTROLE: HHe61GAs0oL0000-2

EMPRESA: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR

INSCRIÇÃO: 11.302.198/0001-84

ENDEREÇO: RUA AGRIPINA CASTORINA

BAIRRO: TIJUCO

CIDADE: CONTAGEM

CEP: 32180-280 UF: MG FONE: (0031)3913-8662

COMPETÊNCIA: 02/2010

DATA VALIDADE:

FPAS: 507

SIMPLES: 1

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS

R\$

0,00

- FGTS 8%: R\$ 0,00

TAXA JAM 3%: R\$ 0,00

TAXA JAM 6%: R\$ 0,00

- FGTS 2%: R\$ 0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
GFIP - SEFIP 8.40 27/05/2019 TABELAS 31.0 25/01/2012

DATA: 27/05/2019
HORA: 10:49:22
PÁG : 001/001

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: JK18C2EprqC00003
Nº DE CONTROLE: KIEI0porZS20000-8

EMPRESA: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR
ENDEREÇO: RUA AGRIPINA CASTORINA
BAIRRO: TIJUCO
CIDADE: CONTAGEM
CEP: 32180-280 UF: MG FONE: (0031)3913-8662
COMPETÊNCIA: 03/2010 DATA VALIDADE:
FPAS: 507 SIMPLES: 1

INSCRIÇÃO: 11.302.198/0001-84

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS	R\$	0,00
- FGTS 8%:	R\$	0,00
TAXA JAM 3%:	R\$	0,00
TAXA JAM 6%:	R\$	0,00
- FGTS 2%:	R\$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: LE34JE4yOVI00003
Nº DE CONTROLE: LAhYZskoqP10000-7

INSCRIÇÃO: 11.302.198/0001-84

EMPRESA: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR
ENDEREÇO: RUA AGRIPINA CASTORINA
BAIRRO: TIJUCO
CIDADE: CONTAGEM
CEP: 32180-280 UF: MG FONE: (0031)3913-8662
COMPETÊNCIA: 04/2010 DATA VALIDADE:
FPAS: 507 SIMPLES: 1

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS

	R\$	
- FGTS 8%:	R\$	0,00
TAXA JAM 3%:	R\$	0,00
TAXA JAM 6%:	R\$	0,00
- FGTS 2%:	R\$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: Bik1HguYzfe00004
Nº DE CONTROLE: FJQCsyKasiI0000-0

INSCRIÇÃO: 11.302.198/0001-84

EMPRESA: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR
ENDEREÇO: RUA AGRIPINA CASTORINA
BAIRRO: TIJUCO
CIDADE: CONTAGEM
CEP: 32180-280 UF: MG FONE: (0031)3913-8662
COMPETÊNCIA: 05/2010 DATA VALIDADE:
FPAS: 507 SIMPLES: 1

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS	R\$	0,00
- FGTS 8%:	R\$	0,00
TAXA JAM 3%:	R\$	0,00
TAXA JAM 6%:	R\$	0,00
- FGTS 2%:	R\$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: LuWfGiXjZ9H00007
Nº DE CONTROLE: KmZj2ehd1I00000-1

EMPRESA: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR
ENDEREÇO: RUA AGRIPINA CASTORINA
BAIRRO: TIJUCO
CIDADE: CONTAGEM
CEP: 32180-280 UF: MG FONE: (0031)3913-8662
COMPETÊNCIA: 06/2010 DATA VALIDADE:
FPAS: 507 SIMPLES: 1

INSCRIÇÃO: 11.302.198/0001-84

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS	R\$	0,00
- FGTS 8%:	R\$	0,00
TAXA JAM 3%:	R\$	0,00
TAXA JAM 6%:	R\$	0,00
- FGTS 2%:	R\$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: GBdRpDbVA7R00006
Nº DE CONTROLE: PEXKgUs6F1K0000-4

INSCRIÇÃO: 11.302.198/0001-84

EMPRESA: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR
ENDEREÇO: RUA AGRIPINA CASTORINA
BAIRRO: TIJUCO
CIDADE: CONTAGEM
CEP: 32180-280 UF: MG FONE: (0031) 3913-8662
COMPETÊNCIA: 07/2010 DATA VALIDADE:
FPAS: 507 SIMPLES: 1

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS	R\$	0,00
- FGTS 8%:	R\$	0,00
TAXA JAM 3%:	R\$	0,00
TAXA JAM 6%:	R\$	0,00
- FGTS 2%:	R\$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: LxT6hXhgxBc00008

Nº DE CONTROLE: J6HNmW8Ka000000-7

EMPRESA: CAIXA ESCOLAR UMEI MUNDO MAIOR

INSCRIÇÃO: 11.302.198/0001-84

ENDEREÇO: RUA AGRIPINA CASTORINA

BAIRRO: TIJUCO

CIDADE: CONTAGEM

CEP: 32180-280 UF: MG FONE: (0031)3913-8662

COMPETÊNCIA: 08/2010

DATA VALIDADE:

FPAS: 507

SIMPLES: 1

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS	R\$	0,00
- FGTS 8%:	R\$	0,00
TAXA JAM 3%:	R\$	0,00
TAXA JAM 6%:	R\$	0,00
- FGTS 2%:	R\$	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

DECLARO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184 ,

Seu arquivo Ni5fSr3tQGT00003.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 27/05/2019 às 11:37:08.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D62EFC463E9E8800.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184
Inscrição Transmissor:	11.302.198/0001-84
Responsável:	ARF CONTABILIDADE
Inscrição Responsável:	13.330.514/0001-57
Competência:	12/2009
NRA:	Ni5fSr3tQGT00003
Base de Processamento:	BH - Contagem
Código de Recolhimento:	115
Contato:	AILTON MATOS
Telefone:	003131363691

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184 ,

Seu arquivo KLImcEZkyk700000.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 27/05/2019 às 11:44:37.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D62EFDF1CD6E7063.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184
Inscrição Transmissor:	11.302.198/0001-84
Responsável:	ARF CONTABILIDADE
Inscrição Responsável:	13.330.514/0001-57
Competência:	01/2010
NRA:	KLImcEZkyk700000
Base de Processamento:	BH - Contagem
Código de Recolhimento:	115
Contato:	AILTON MATOS
Telefone:	003131363691

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184 ,

Seu arquivo LQGSS0XG8Na00004.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 27/05/2019 às 11:46:28.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D62EFE5C0AF1BC68.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184
Inscrição Transmissor:	11.302.198/0001-84
Responsável:	ARF CONTABILIDADE
Inscrição Responsável:	13.330.514/0001-57
Competência:	02/2010
NRA:	LQGSS0XG8Na00004
Base de Processamento:	BH - Contagem
Código de Recolhimento:	115
Contato:	AILTON MATOS
Telefone:	003131363691

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184 ,

Seu arquivo JK18C2EprqC00003.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 27/05/2019 às 11:48:18.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F2404040404040D62EFEC52EF26C65.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184
Inscrição Transmissor:	11.302.198/0001-84
Responsável:	ARF CONTABILIDADE
Inscrição Responsável:	13.330.514/0001-57
Competência:	03/2010
NRA:	JK18C2EprqC00003
Base de Processamento:	BH - Contagem
Código de Recolhimento:	115
Contato:	AILTON MATOS
Telefone:	003131363691

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184 ,

Seu arquivo LE34JE4yOVI00003.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 27/05/2019 às 11:51:38.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D62EFF835D949865.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184
Inscrição Transmissor:	11.302.198/0001-84
Responsável:	ARF CONTABILIDADE
Inscrição Responsável:	13.330.514/0001-57
Competência:	04/2010
NRA:	LE34JE4yOVI00003
Base de Processamento:	BH - Contagem
Código de Recolhimento:	115
Contato:	AILTON MATOS
Telefone:	003131363691

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184 ,

Seu arquivo Bik1HguYzfe00004.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 27/05/2019 às 11:59:08.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F840404040404040D62F01315B7D3700.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184
Inscrição Transmissor:	11.302.198/0001-84
Responsável:	ARF CONTABILIDADE
Inscrição Responsável:	13.330.514/0001-57
Competência:	05/2010
NRA:	Bik1HguYzfe00004
Base de Processamento:	BH - Contagem
Código de Recolhimento:	115
Contato:	AILTON MATOS
Telefone:	003131363691

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184 ,

Seu arquivo LuWfGiXjZ9H00007.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 27/05/2019 às 12:01:24.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F840404040404040D62F01B2BA314F01.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184
Inscrição Transmissor:	11.302.198/0001-84
Responsável:	ARF CONTABILIDADE
Inscrição Responsável:	13.330.514/0001-57
Competência:	06/2010
NRA:	LuWfGiXjZ9H00007
Base de Processamento:	BH - Contagem
Código de Recolhimento:	115
Contato:	AILTON MATOS
Telefone:	003131363691

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184 ,

Seu arquivo GBdRpDbVA7R00006.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 27/05/2019 às 12:04:36.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F840404040404040D62F0269D96A4B04.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184
Inscrição Transmissor:	11.302.198/0001-84
Responsável:	ARF CONTABILIDADE
Inscrição Responsável:	13.330.514/0001-57
Competência:	07/2010
NRA:	GBdRpDbVA7R00006
Base de Processamento:	BH - Contagem
Código de Recolhimento:	115
Contato:	AILTON MATOS
Telefone:	003131363691

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184 ,

Seu arquivo MFrL4U44C5300004.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 27/05/2019 às 11:28:24.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040D62EFA5333B95261.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	CAIXA ESCOLAR CEMEI MUNDO MAIOR:11302198000184
Inscrição Transmissor:	11.302.198/0001-84
Responsável:	ARF CONTABILIDADE
Inscrição Responsável:	13.330.514/0001-57
Competência:	11/2009
NRA:	MFrL4U44C5300004
Base de Processamento:	BH - Contagem
Código de Recolhimento:	115
Contato:	AILTON MATOS
Telefone:	003131363691

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

